



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

PROCEDIMENTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **DISP 005/2020**

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19”**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **DISPENSA nº. 005/2020** referente à **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19”**, na conformidade com o parecer da Procuradora Jurídica do Município e no resultado da análise da CPL, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela em favor da empresa, **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA, CNPJ 63.328.181/0001-08, Insc. Estadual 19.417.841-2**, com o valor global de **R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos.

São Luís do Piauí - PI, 28 de abril de 2020.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

49

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

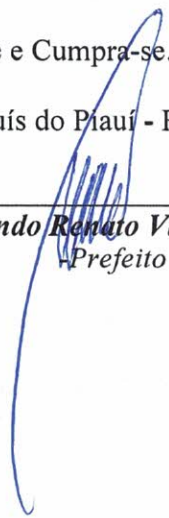
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 005/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer da Procurador Jurídica Municipal, acostado aos autos, para a **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19”**, em favor da empresa: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, com o valor total de **R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**, a ser adquirido de forma parcelada e na conformada com as cláusulas do contrato, de acordo com a necessidade, sendo que somente serão pagos as quantidade fornecidas e faturadas conforme a necessária para atendimento do objetivo, podendo ser adquiridos todos os itens cotados ou partes dos mesmos, dependendo da demanda, a quantidade restante caso tenha no final do contrato ou saldo para aquisição, não tem esse órgão obrigação da compra, tratando sim essa dispensa de uma previsão que poderemos ser necessários a aquisição até 30 (trinta) dias.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís do Piauí - PI, 28 de abril de 2020.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal-